



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO/GAB/ Nº 178/2023

Piumhi – MG, 5 de Julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

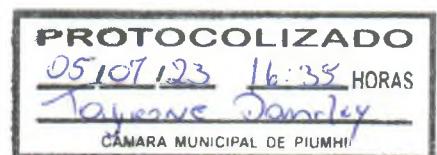
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 043/2023 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do **artigo 40** da Lei Orgânica Municipal, uma vez que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Paulo César Vaz, which includes the prefix 'Paulo César Vaz' and the title 'Prefeito Municipal'.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 043 /2023

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$991.239,35 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e da outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem fundamento, conforme documento em anexo, em “parcela excepcional” da Resolução 5.975/2.017 – REDE RESPOSTA. O recurso é uma complementação do recurso executado no ano de 2.017, advindo do Estado de Minas Gerais, que, conforme a citada resolução a Santa Casa da Misericórdia de Piumhi receberá, sem estimativa de data, o valor de R\$1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais).

A Santa Casa da Misericórdia de Piumhi já recebeu, do montante já acima explicitado, no valor de R\$368.760,65 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), compreendendo junto aos valores, juros e correção monetária uma vez que o recurso financeiro, obrigatoriamente, deve ser mantido em aplicação financeira.

Dessa forma, a medida que for creditado o valor orçado para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi , nos termos da Resolução 5.975/2.017 – REDE RESPOSTA, será providenciado o repasse até o limite estimado no presente projeto de lei.

O presente projeto de lei dispensa a apresentação de impacto orçamentária, haja vista que há dotação orçamentária própria, qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

02.06.01.10.302.0011.2087-3.3.90.39.36, não afetando as metas fiscais previstas para o exercício corrente e posteriores em conformidade com os dispostos na LDO do Município.

Ademais, as despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão, conforme acima salientado, por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual, Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi – MG, 5 de Julho de 2023


PAULO CESAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI N° 043/2.023

"AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$991.239,32 (NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PARA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI – MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$991.239,35 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de **auxílio financeiro** advindo da Resolução 5.975/2.017 – REDE RESPOSTA.

§1º. Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

§2º. O crédito para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG estará vinculado aos critérios, regramentos e limites estabelecidos no caput e na Resolução 5.975/2.017 – REDE RESPOSTA, condicionado, ainda, ao repasse pelo Governo Estado aos cofres do Município de Piumhi – MG.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2087-3.3.90.39.36, prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 5 de Julho de 2023.

PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 13/2.023 COM A FINALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, RESOLUÇÃO ESTADUAL 5975/2.014 – REDE RESPOSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Paulo César Vaz**, [REDACTED], titular do RG n. [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], domiciliado nesta cidade de Piumhi, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG**, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual nº. 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal nº 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ nº 23.591.126/0001- 83, com sede na Praça Guia Lopes, nº53, Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP nº37.925-000, representada por seu Provedor **Gasparino dos Santos**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED] – Bairro: [REDACTED], na cidade de Piumhi/MG, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 13/2.023 baseado na Lei Municipal nº 2.676/2.023 de 22/03/2.023, Lei Municipal nº XXXXXXXX (aprovada em 04/07) e Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, para repasse financeiro para manutenção da infraestrutura necessária para a prestação de serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valores ao Convênio 13/2.023, no montante de R\$ 991.239,35 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista repasses a serem realizados pela Secretaria Estadual de Saúde, via Fundo a Fundo, em cumprimento a Resolução Estadual 5.975/2.017 – Rede Resposta.

PARAGRAFO ÚNICO:

Passa a partir deste aditivo, o Convênio 13/2.023, ser um total de R\$ 1.360.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio 13/2.023, firmadas em 24 de março de 2.023.

E por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também o subscrevem.

Piumhi, XX de Julho de 2.023

Gasparino dos Santos
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal de Piumhi/MG
ADM 2021/2024

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____